

Lei n.º 1.054/80

"Dispõe sobre Compra de Equipamentos e dá  
Outras Providências."

Reinaldo Albertini, Prefeito Muni-  
cipal de Regente Feijó, Estado de  
São Paulo, usando de suas  
atribuições legais, faz saber  
que a Câmara Municipal  
aprovou e ele promulga e  
sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a com-  
prar: um automóvel, novo, marca Chevrolet  
Opala, 4 portas; uma camioneta marca che-  
vrolet, diesel, nova, 4 cilindros; um ca-  
minhão com carroceria basculante, mar-  
ca Chevrolet, novo, 6 cilindros; um tra-  
tor marca Valmet, mod. 65; uma carreta  
de 4 rodas; uma roçadeira hidráulica e  
uma carroceria, chassis longo, de modeli-  
ra para camioneta.

Artigo 2.º - Para o pagamento do preço do equipamento men-  
cionado no art. 1.º, fica o Prefeito Municipal auto-  
rizado a contrair empréstimo junto a uma  
instituição financeira oficial ou particular.

até o montante de R\$ 1.900.531,30 (um milhão novecentos mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos), assinando o respectivo contrato e assumindo as obrigações decorrentes do financiamento.

Parágrafo único - Como garantia da operação de crédito, o equipamento a ser adquirido pode ser alienado fiduciariamente à instituição financeira credora, nos termos e para os efeitos do artigo 66 e parágrafos da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação e as normas processuais adotadas pelo Decreto Lei n.º 911 de 1.º de outubro de 1969.

Artigo 3.º - A cobertura das obrigações de pagamento do preço do equipamento e da amortização do empréstimo, incluídos os encargos complementares, no presente exercício, corre por conta da abertura de crédito especial de R\$ 1.900.531,30 (um milhão novecentos mil, quinhentos e trinta e um cruzeiros e vinte centavos) que será coberto com o empréstimo previsto no art. 2.º e somada a importância de R\$ 426.356,80 (quatrocentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), perfazendo a importância de R\$ 2.326.888,10 (dois milhões, trezentos e vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros).

Parágrafo único - Os orçamentos futuros do Município consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à liquidação dos compromissos derivados desta lei.

Artigo 4.º - A amortização do empréstimo e o pa-

pagamentos dos respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, acessórios, acessórios previstos e multa serão efetivados mediante aplicação da quota que for creditada ao município, decorrente do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) nos termos do art. 23, § 8, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, cancelamento ou suspensão das quotas do ICM, os pagamentos serão realizados mediante a aplicação de outros recursos, que incluídos no orçamento municipal, que extra-orçamentários, tais como, as quotas do Fundo Rodoviário Nacional e do Fundo de Participação dos Municípios.

§ 2º - O Prefeito Municipal poderá autorizar, de forma irrevogável, o Banco do Estado de São Paulo S.A., ou a instituição assemelhada a contabilizar a débito da conta do Município em que forem creditadas as quotas ou recursos referidos neste artigo as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações derivadas desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar, em nome do Município, procuração à Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), criada pelo Decreto Federal n.º 59.170 de 2 de Setembro de 1966, ou a outra instituição financeira que participe

do financiamento, com a cláusula expressa de subestabelecer o mandato, para receber do Banco do Estado de São Paulo S.A., ou instituição de crédito semelhante, as quotas que lhe couberem nos recibos referidos no art. 4.º, até o montante necessário para liquidar as obrigações a serem contraídas pela execução da presente lei.

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Regente Feijó 05 de fevereiro de 1980

Reinaldo Albertini  
Prefeito Municipal